



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 48, DE 11 de Outubro de 2018**

**“INSTITUI LEGISLAÇÃO PRÓPRIA  
PARA REGULAMENTAÇÃO DE CO-  
WORKINGS, BUSINESS CENTERS E  
ESCRITÓRIOS VIRTUAIS NO  
MUNICÍPIO.”**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Considera-se escritórios virtuais, coworkings e business centers, todo aquele empreendimento que está autorizado a sediar múltiplas empresas, com o registro de sua atividade no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE, sob o código 8211 (serviços combinados de escritório e apoio administrativo).

Parágrafo único. É vedada a regulamentação e funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput, que tenham por objetivo apenas o domicílio de empresas e que não forneçam a prestação de serviços e suporte administrativo aos clientes.

Art. 2º Para efeito dessa lei, e legislação correlata, são considerados escritórios virtuais ou business centers e coworkings, as empresas que fornecem uma combinação ou pacote de serviços administrativos, tais como:

I - cessão do endereço com registro nos órgãos oficiais, serviços de recepção, planejamentos empresariais, arquivamentos, recebimento e processamento de correspondências, secretariado, serviços de atendimento telefônico, recepção entre outros;

II - espaço físico com salas executivas para reuniões, auditórios e recepção;

III - tenham como objeto social o código CNAE 8211 – serviços combinados de escritório e apoio administrativo conforme mencionado no art. 1º dessa lei.



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo único. Para se caracterizar como coworking, é necessária uma sala multiempresarial, onde os usuários desenvolvem atividades econômicas diferentes ou similares em um mesmo espaço.

Art. 3º Para efeito dessa Lei, e legislação correlata, consideram-se usuários dos escritórios virtuais, business centers e coworkings, as pessoas físicas ou jurídicas ou profissionais liberais que mantenham domicílio no mesmo endereço do escritório virtual cujos serviços utilizem, bem como aquelas pessoas, físicas ou jurídicas que utilizem eventualmente o espaço físico para reuniões ou outras atividades.

Art. 4º Os escritórios virtuais, business centers e coworkings deverão:

I - manter no local o alvará de localização e funcionamento original, bem como cópias dos atos constitutivos e do CNPJ e documentação dos sócios, com comprovante de endereço dos usuários e os dados atualizados dos serviços de contabilidade de cada usuário;

II - comunicar os órgãos competentes, em até 30 (trinta) dias qualquer alteração nos dados dos usuários que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;

III - fornecer às autoridades competentes, até o 5º dia útil de cada mês, por meio eletrônico, uma planilha específica do mês anterior com as informações de nome, endereço e telefone dos usuários no escritório virtual, bem como de seus contadores;

Parágrafo único. O órgão municipal procederá com a imediata correção dos cadastros de todas as empresas usuárias informadas pelos escritórios virtuais, business centers e coworkings, que não mais funcionem em seus estabelecimentos inclusive com a retirada do domicílio fiscal dos seus registros e a consequente suspensão de emissão dos documentos fiscais até a efetiva regularização.

Art. 5º Os usuários dos escritórios virtuais, business centers e coworkings deverão:

I - estar inscritos no órgão municipal e obter e manter os registros oficiais como alvará de localização e funcionamento, inscrição municipal,



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

inscrição Estadual e CNPJ, bem como os dados e documentos dos sócios e do contador, quando for o caso;

II - manter seus dados cadastrais junto aos escritórios virtuais, business centers e coworkings;

III - manter procuração com poderes para receber, em nome do usuário, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais e outras comunicações dos órgãos públicos.

Art. 6º Somente as empresas caracterizadas como escritórios virtuais, business centers e coworkings poderão sediar múltiplas empresas no mesmo endereço.

Parágrafo único. No ato da inscrição deverá ser apresentada a documentação prevista na legislação vigente e o contrato de prestação de serviços celebrado com os escritórios virtuais, business centers e coworkings.

Art. 7º Os escritórios virtuais, business centers e coworkings não terão responsabilidade tributária, previdenciária, trabalhista e por outras infrações de qualquer natureza cometidas pelos usuários, exceto se pertencerem ao mesmo grupo econômico.

Art. 8º Prestação de serviços de escritórios virtuais, business centers e coworkings, desde que cumpridos os requisitos desta lei, não caracteriza sublocação de espécie alguma, uma vez que houve prestação de serviços na forma contratual.

Art. 9º As atividades permitidas ao usuário dos escritórios virtuais, business centers e coworkings serão somente as definidas como de prestação de serviços, não sendo permitidos comércios e/ou fabricações de qualquer natureza.

Art. 10. Em caso de mudança de endereço dos escritórios virtuais, business centers e coworkings, os seus usuários terão de promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social e requerer ao ente municipal novo alvará de localização e funcionamento.



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo, submete o infrator à penalidade prevista no artigo 198, inciso III, alínea “a” do Código Tributário Municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

Os escritórios virtuais, como são chamados nos Estados Unidos ou Business Centers, como são chamados na Europa, fazem parte do cotidiano brasileiro desde a década de 1970, se caracterizando pela terceirização dos serviços comuns aos escritórios de profissionais liberais e sedes de micro, pequenas, médias e grandes empresas, de capital nacional ou transnacional.

Dentre os inúmeros clientes de escritórios virtuais, podemos citar advogados, médicos, engenheiros, arquitetos, representantes comerciais, contadores, empresas de RH, psicólogos, coaches, empresas da construção civil, cartões de crédito, empresas dos mais diversos ramos, bancos, agências financeiras e de crédito, nutrólogos, bem como vários outros setores da economia e, principalmente, serviços.

Segundo estudos da ANCEV – Associação Nacional dos Coworkings e Escritórios Virtuais, entidade que representa o seguimento no Brasil desde 1996, a regulamentação uniforme do setor, traria um impacto positivo na economia, na geração de empregos diretos e indiretos, na arrecadação de impostos e na maior eficiência na fiscalização tributária.

As atividades desenvolvidas em um escritório virtual geram uma economia de até 70% aos usuários se comparados aos escritórios convencionais, o que possibilita uma maior abertura de empresas e consequentemente maior arrecadação, emprego, e bem-estar da população.

A regulamentação do setor não vem burocratizar, mas sim, explicitar regras uniformes que são praticadas de forma aleatória pelos diversos órgãos governamentais, gerando desconfiança e desconforto dos usuários.

A regulamentação do setor trará segurança jurídica e o reconhecimento da atividade, de maneira uniforme, desenvolvendo ainda mais o setor e a economia municipal.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**